



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PROCESSO TRT8 PROAD 203/2022**

**RESOLUÇÃO TRT8 Nº 065/2022**

Institui a Política de Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Vice-Presidente; MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Corregedora Regional; GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, WALTER ROBERTO PARO, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS E CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR. Presente o Procurador do Trabalho, Doutor CARLOS LINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

**CONSIDERANDO** as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

**CONSIDERANDO** que a integridade é uma pedra angular do sistema geral de boa governança e que a orientação atualizada sobre a integridade pública deve, portanto, promover a coerência com outros elementos-chave da governança pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a integridade pública e reduzir a corrupção nas relações entre setor público e o setor privado, a sociedade civil e os indivíduos;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, da publicidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

impessoalidade, da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção das boas práticas de prevenção à corrupção internacionalmente adotadas, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo PROAD nº 203/2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 25 de novembro de 2022,

**RESOLVE**, à unanimidade:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade do TRT da 8ª Região, com o objetivo de estabelecer princípios, finalidades, diretrizes e instrumentos para nortear a elaboração do Plano de Integridade deste Tribunal.

Art. 2º São princípios da gestão da Integridade:

I - primazia do interesse público sobre o privado;

II - Aderência à integridade e aos valores éticos;

III - Conformidade;

IV - Compromisso com a democratização das informações e transparência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

V - accountability.

Art. 3º São finalidades do programa de integridade:

I - Contribuir para o cumprimento da Missão, da Visão e para o desenvolvimento da Estratégia institucional

II - Mitigar ocorrências de corrupção e desvios éticos no âmbito do TRT8;

III - Contribuir para a eficiência, a eficácia e a efetividade institucional, mediante a execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

IV - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento das obrigações com a transparência pública e à prestação de contas;

V - fortalecer e aprimorar a estrutura de governança, gestão de riscos, controles e procedimentos de integridade;

VI - Assegurar a conformidade dos processos com as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º São diretrizes da gestão da Integridade:

I - inserção do Plano de Integridade dentre as ações estratégicas do TRT8;

II - comprometimento e apoio da Alta Administração;

III - promoção da cultura da ética e da integridade, por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Ética bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de quebra da integridade;

IV - capacitação e utilização de mecanismos diversos para conscientizar o corpo organizacional do Tribunal sobre os valores, as



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

normas, as ações de integridade e sobre a importância de cada um deles para o sucesso da implementação da cultura de integridade na Casa;

V - sistematização dos procedimentos para tratamento de denúncias;

VI - Definição de critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta;

VII - alinhamento das ações das unidades que executam e monitoram o Plano de Integridade;

VIII - fortalecimento da comunicação interna e da interação entre as unidades do Tribunal com vistas a garantir a integridade;

IX - definição de ações que visem à segurança e à transparência das informações;

X - incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;

XI - compilação regular dos casos de quebra de integridade e análise das causas que motivaram instauração de averiguações, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

XII - monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;

XIII - monitoramento contínuo das atividades das unidades por meio de procedimentos de controle interno e da verificação de aplicabilidade do Programa de Integridade;

XIV - avaliação prévia da atuação externa de terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de evitar contratações com envolvidos em condutas antiéticas ou suspeitas;

XV - confidencialidade e sigilo dos dados e informações que venha a ter acesso em razão de suas atribuições profissionais.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 5º São pilares do Plano de Integridade:

- I - Comprometimento e apoio da alta direção;
- II - Definição de instância responsável pela gestão da integridade;
- III - Realizar a análise, avaliação e gestão de riscos de integridade;
- IV - Estruturação das regras e instrumentos;
- V - monitoramento contínuo das ações;
- VI - transparência pública.

Art 6º O Plano de Integridade deverá contar com os seguintes instrumentos:

- I - código de ética, para servidores e magistrados, atualizado periodicamente, do qual constem direitos, obrigações e proibições;
- II - código de ética da magistratura nacional, aprovado e editado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- III - declarações anuais públicas da administração superior que reforcem a adesão aos padrões éticos definidos nos códigos e reafirmem como meta institucional o compliance;
- IV - capacitação e treinamento periódicos para servidores e magistrados sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da Alta Administração;
- V - monitoramento contínuo de ações de integridade pela Coordenadoria de Integridade e Conformidade;
- VI - fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre quebra de integridade;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

VII - canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;

VIII - mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação, que resguardem o denunciante de boa-fé;

IX - regras claras para proteção dos denunciantes, quando for o caso;

X - definição de fluxo sigiloso de encaminhamento de denúncias e para apurações;

XI - medidas de controle, remediadoras e disciplinares, devidamente divulgadas no Tribunal.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Belém, 25 de novembro de 2022.

**GRAZIELA LEITE COLARES:4200**  
Assinado de forma digital por  
GRAZIELA LEITE COLARES:4200  
Dados: 2022.12.02 10:50:40  
-03'00'  
**GRAZIELA LEITE COLARES**  
Desembargadora Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 2 de dezembro de 2022 (sexta-feira) e considerada publicada no dia 05 de dezembro de 2022 (segunda-feira).